



INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Orientações para elaboração e atualização do Projeto Pedagógico das instituições escolares, na perspectiva da Educação Integral (em tempo integral), da Inclusão, da Equidade e dos Direitos Humanos.

RECOMENDAÇÃO CME Nº 01/2023 – Aprovada em 06 /12/2023.

RELATORES: Magda Guimarães Olegário Silva, Expedito Alves Filho, Margarete Aparecida Pedroso, Marcelo Soares de Oliveira, Mônica Narvaez, Maria de Fátima Leite e Jorge Aparecido Calixto de Brito.

“A educação está passando por um dos maiores momentos de ruptura. O ensino não mudava desde sua concepção, com professor na frente e os alunos ouvindo. O modelo passou a ser diferente”. (JÂNIO DINIZ- 2021)

O Conselho Municipal de Educação de Barueri, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas competências e, considerando que a presente Recomendação objetiva contribuir com a Educação do Município, mediante a necessidade de revisar e atualizar o Projeto Pedagógico das instituições de ensino, na perspectiva da Educação Integral (em tempo integral), da Inclusão, da Equidade e dos Direitos Humanos, garantindo dessa forma, os direitos de aprendizagem definidos na LDB - Lei de Diretrizes e Bases, na BNCC - Base Nacional Comum Curricular e nas proposições do Currículo Municipal.

Neste sentido, não podemos deixar de citar que é notório os retrocessos causados pela **pandemia de covid-19** e o quanto afetou decisivamente a qualidade e o direito à educação, mediante o fechamento de instituições educativas, a adoção de novas formas de ensino para as quais não haviam ofertas de condições objetivas e formação adequada, a interrupção de projetos e a restrição do convívio social, fatores estes, que geraram muitas consequências negativas no campo educacional. Há de considerar que já existia um cenário enorme de desigualdade de acesso, conclusão, aprendizado, que só se agravou com a pandemia. Dessa forma, vale considerar o que preconiza a Recomendação CME nº 01/2022:



RECOMENDAÇÃO CME nº 01/2023

“Em 2021, o CME editou o Parecer nº 01/2021, que aborda a Proposta Pedagógica no contexto da homologação do Currículo Municipal, nele recomendamos a atualização do Projeto Pedagógico das instituições de ensino em 2022, bem como, o alinhamento das ações/estratégias pedagógicas, que serão implementadas, mediante o novo cenário da educação brasileira desencadeado pela pandemia”.

Sendo assim, adicionalmente à tantos processos difíceis que a Educação vem atravessando, não poderíamos deixar de elucidar sobre a **violência nas escolas**, que é um fenômeno complexo, multifacetado com várias camadas, onde a escola acaba sendo um vetor de todo esse processo, ao qual tem dificultado a consolidação da sua função social.

Diante desse contexto, observamos o quanto é importante cada instituição escolar visitar seu Projeto Pedagógico, entendendo que o mesmo, retrata os objetivos, metas e diretrizes de uma escola. Ele deve ser elaborado obrigatoriamente por toda instituição de ensino, podendo destacar com isso, que um dos seus objetivos é promover a autonomia na gestão administrativa e pedagógica, por meio de ações que se adequam à realidade, identidade, diversidade cultural, social e histórica de cada instituição escolar além de considerar a especificidade da sua população. O Projeto Pedagógico também fortalece a identidade escolar por registrar objetivos de maneira clara e definir como a escola e outros agentes dessa comunidade (professores, gestores, alunos, pais) podem trabalhar para alcançá-los. É importante que o PP não seja visto como parte da burocracia escolar, mas sim como um instrumento usado por toda a comunidade para melhorar o ensino, desse modo, incorporando a realidade do cotidiano escolar em consonância com a identidade e peculiaridades de cada escola.

Vale ressaltar que, o Projeto Pedagógico tem que ser um documento construído coletivamente, e por isso, é um documento que vive em transformação, através das reflexões e interações com todos, registrando as intenções, concepções e práticas pedagógicas, coadunando com os objetivos propostos pelo Currículo Municipal.

“Para que o indivíduo não apenas se hominize: saiba ler, escrever, toque um instrumento, brinque, jogue, realize experiências, projetos, produza arte, cante, reclame, seja aprovado em concursos, dentre tantas ações humanas, é necessário OPORTUNIZAR outros conhecimentos que não estão no currículo, mas estão no



ser que oportuniza o currículo, no ser que tem a possibilidade de HUMANIZAR O CONHECIMENTO, a Professora, o Professor, a Coordenadora, o Coordenador, a Diretora, o Diretor, a Supervisora, o Supervisor e toda a equipe de apoio". Barueri (SP). Secretaria Municipal de Educação. Currículo para uma Educação de oportunidades. Página 8 – Gestão SED/2021.

Diante de tais fundamentos a elaboração e construção do Projeto Pedagógico precisa se estruturar a partir de um processo contínuo e cumulativo de avaliação interna da escola, conforme previsto na LDB. A partir daí os gestores e docentes poderão planejar suas ações pedagógicas, orientando-se pelos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento citados no PP, apoiados em conhecimentos teóricos e práticos disponíveis.

Nesta esteira, o Projeto Pedagógico deve ser estruturado na perspectiva de uma educação que visa à *"formação integral dos sujeitos de direitos com promoção, respeito e valorização da diversidade (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de deficiência, de altas habilidades ou superdotação, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade" (...) página 14, CONAE 2024.*

Para tanto, legitimamos esta Recomendação, resgatando vários documentos normativos produzidos pelos órgãos responsáveis do Sistema Municipal de Ensino de Barueri nos últimos anos, visando com os mesmos, a orientação das unidades escolares, para que possam ser definidas ações que favoreçam um movimento contínuo de reflexão e análise, e assim a confirmação efetiva do proposto:

- **PME** – Plano Municipal de Educação (2015 – 2025);
- **PMIA**: Plano Municipal para a Infância e Adolescência (2014- 2024);
- **Marco da Primeira Infância** (2018);
- **Currículo Municipal**: "Educação de oportunidades" (2021);
- **Portaria CME nº 04/2020**, dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri;
- **Recomendação CME nº 01/2022**, orientações para o enfrentamento dos desafios agravados pela pandemia ao Sistema Municipal de Ensino de Barueri;



- **Recomendação CME nº 02/2022**, Educação no pós-pandemia: desafios, possibilidades e superação;
- **Parecer CME nº 15/2020**, diretrizes complementares para execução das atividades pedagógicas remotas e retomada das aulas presenciais para o Sistema Municipal de Ensino de Barueri, mediante contexto da Covid-19;
- **Deliberação CME nº 01/2018**, fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barueri (art. 21,22 e 23);
- **Deliberação CME nº 01/2023**, diretrizes operacionais para a organização e a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Municipal de Ensino;
- **Deliberação CME nº 02/2023**, dispõe sobre a organização e Diretrizes para a Equidade Étnico-Racial na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.

Também como base, cumpre destacar algumas diretrizes, sendo elas:

- a) A LDB 9394/1996 em seu artigo 12, inciso IX, X e XI, reforça a importância do trabalho nas escolas para a fomentação da “Cultura de Paz”;
- b) Na alteração da LDB 9394/1996 em seu artigo 26, parágrafo 9º, de forma transversal é incluído no currículo da Educação Básica os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher (Lei nº 14.164/2021);
- c) No PNE – Plano Nacional de Educação a meta 7, estratégia 23, traz o tema da Cultura de Paz, articulado as ações permanentes da escola em seu cotidiano:

“Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar”.

- d) O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, nos incisos XII e XIII, do artigo 70, é citado sobre a necessidade de se trabalhar conteúdos relacionados à prevenção contra a violência a criança e ao adolescente;



- e) A BNCC – Base Nacional Comum Curricular, como documento de caráter normativo, cita as 10 competências gerais, entre elas destacamos, a competência 5 (Cultura Digital) e a competência 10 (Responsabilidade e Cidadania):

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva”.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários”.

- f) A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;
- g) Consideração com a diversidade étnico racial, foi incluída na LDB 9394/1996, no artigo 3º, XII, através da Lei 12.796/2013;
- h) Na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, em seu artigo 3º, a Educação dos Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I- *Dignidade humana;*
- II- *Igualdade de direitos;*
- III- *Reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades;*
- IV- *Laicidade do Estado;*
- V- *Democracia na educação;*
- VI- *Transversalidade, vivência e globalidade; e*
- VII- *Sustentabilidade socioambiental.*

“Negar ao povo os seus direitos humanos é pôr em causa sua humanidade. Impor-lhes uma vida miserável de fome e privação é desumanizá-lo”. (Discurso - 1990) Nelson Mandela África do Sul/ Estadista, Nobel da Paz – 1918/2013



i) O artigo 27 da Lei nº 13.146/2015, parágrafo único, cita que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

j) No Currículo Municipal, página 36, o Plano de Referência de 2010 apresenta como função social das escolas do Município os seguintes pilares:

- Que o aluno goste da escola;
- Que o aluno aprenda;
- Que o aluno caminhe rumo à autonomia;
- Que o aluno seja cidadão no momento presente.

k) O PNE e PME na meta 06, estratégia 6.1;

l) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa de Escola em Tempo Integral;

m) A Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, no art. 4º, parágrafo único, ao qual cita expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I- Que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II- Prevenção às violências;

III- Promoção dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV- Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

n) A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Na esteira desses apontamentos, o Conselho Municipal de Educação recomenda que, além das diretrizes propostas acima é necessário que para a garantia dos direitos de aprendizagem dos bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, o Projeto Pedagógico



deva visar à formação integral dos sujeitos de direitos. De igual modo, no PP também precisa contemplar:

1) ANÁLISE SITUACIONAL DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

A etapa da análise situacional da escola é a etapa do diagnóstico, da auto avaliação da escola que compreende duas fases: coleta e análise dos dados. É muito importante o levantamento do perfil da escola, através das seguintes informações:

- a) Verificar as características dos estudantes, considerando: raça, gênero, etnia, situação socioeconômica, deficiência, religião, situação de migração/refúgio, acolhimento em instituições e outras questões relevantes para conhecer a diversidade e as diferenças existentes;
- b) Identificar o perfil sociocultural da equipe de profissionais e colaboradores da instituição escolar: local de moradia, sexo, idade, gênero, percursos formativos individuais, tempo de magistério, tempo no órgão empregador, entre outros;
- c) Analisar o contexto sociocultural e histórico do bairro, concepções sobre as relações com as famílias, especificidades da comunidade, movimentos sociais, etc.;
- d) Apresentar as fontes de informação: relatórios de órgãos públicos, dados estatísticos, entrevistas, pesquisas com membros da comunidade escolar, etc;
- e) Na perspectiva de articulação da rede de proteção social, mapear os equipamentos de saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura do bairro onde a escola está inserida.

2) FUNDAMENTOS

Para a elaboração ou atualização do Projeto Pedagógico é fundamental contemplar as diretrizes, princípios e conceitos expressos na legislação vigente, no Currículo Municipal de Barueri, na Política Educacional, assegurando a explicitação das concepções de infância, adolescência, juventude e da Educação de Jovens e Adultos. É muito importante que essas concepções e intenções coadunem com os respectivos fundamentos citados acima.



3) PERFIL E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Nesta etapa será necessário o levantamento do perfil da escola, bem como seu funcionamento, destacando:

- a) Identificação da escola;
- b) Nível e modalidade de ensino ministrados;
- c) Dependências do prédio escolar e condições de uso;
- d) Número de alunos atendidos por ano/série/termo/módulo;
- e) Número de funcionários da unidade escolar e seus respectivos cargos;
- f) Aproveitamento dos alunos (ano anterior): matrícula inicial, aprovados, reprovados, taxa de abandono, taxa de transferência e matrícula final;
- g) Dados do Censo Escolar, IDEB e QEDUC.

4) FINALIDADES E OBJETIVOS

Etapa da elaboração da missão, valores e objetivos estratégicos da instituição escolar. É de suma importância que esses objetivos evidenciem valores e conceitos que promovam:

- O respeito à diversidade, da promoção da cidadania, da justiça social e dos Direitos Humanos;
- A inclusão de todas e todos independentemente de etnias, gênero, raça, sexo, nacionalidade, etc.;
- A redução das desigualdades educacionais e sociais, com a garantia de oportunidade de acesso para todos (equidade).

5) PLANO DE GESTÃO E ANÁLISE DOS INDICADORES

O Projeto Pedagógico deverá conter:

- a) Plano de trabalho dos gestores da unidade escolar;
- b) Descrição das Metas e estratégias para cada indicador educacional, sendo eles:
 - 1) Ensino e Aprendizagem;
 - 2) Clima Escolar;
 - 3) Pais e Comunidade;



- 4) Gestão de Pessoas;
- 5) Gestão de Processos;
- 6) Infraestrutura;
- 7) Resultados.

Neste campo a equipe escolar deverá descrever um plano de ação (metas, objetivos e estratégias), para cada indicador educacional (detalhando as estratégias). Cabe salientar, que toda a análise deve ser realizada com base em fatos e dados fidedignos, fundamentada em evidências.

É fundamental que as metas considerem princípios de gestão democrática e sustentável na forma de organização da unidade escolar para curto, médio e longo prazo, incorporando todos os dados analisados e garantindo o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes.

6) FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR

É importante destacar que nesta etapa o Projeto Pedagógico deverá trazer experiências educacionais integradas de acolhimento afetivo, receptivo, inclusivo e com promoção do diálogo, dessa forma deve:

a) Citar a oferta da escola em Tempo Integral (descrever de que forma ocorre a implementação, através da explicitação de ações colaborativas, sejam por projetos ou por programas), conforme estabelecido pela Lei nº 14.640/2023, considerando:

- O Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral;
- O Plano estratégico, com orientações curriculares sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;
- A comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- O acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral;



- O atendimento do Programa elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Barueri em 2023/2024.
- b) Identificar os grupos de alunos atendidos (ano/série; sexo, idade, etc);
- c) Informar as atividades propostas e as formas de participação dos estudantes (que promovam o protagonismo na construção do conhecimento e na tomada de decisões da escola);
- d) Citar as formas de parceria da escola com as famílias e comunidade escolar, através de ações que visam garantir:
 - Comunicação efetiva;
 - Envolvimento nas atividades escolares;
 - Participação das famílias no processo educacional;
 - Respeito à diversidade.
- e) Descrever como ocorre a articulação da gestão da unidade educacional com órgãos internos e externos (Conselho de Escola, Grêmios Estudantis, Associação de Pais e Mestres, Secretarias Municipais e Organizações da Sociedade Civil).

É de suma importância citar as funções e atribuições dos órgãos colegiados que compõem a estrutura organizacional da instituição escolar.

7) PROPOSTA CURRICULAR E AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

A Proposta Curricular da instituição de ensino deverá estar consubstanciada às Diretrizes estabelecidas pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Municipal. Para garantir princípios de extrema relevância, o Projeto Pedagógico também deve contemplar:

- a) As práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
- b) A abordagem interdisciplinar;
- c) O estabelecimento de metas de redução de desigualdades;
- d) As ações voltadas para o Plano de Formação Continuada para os docentes;
- e) As práticas adotadas pela escola para fomentar a Cultura de Paz e de respeito aos Direitos Humanos, visando combater o bullying, a exclusão e a violência;



- f) A descrição das formas de atendimento aos estudantes da educação especial: sala de recursos multifuncionais, professor de apoio e acompanhamento à inclusão, interprete de língua de sinais, guia-intérprete, instrutor de libras, material adaptado, recursos de tecnologia assistiva, acessibilidade arquitetônica, atitudinal, digital, instrumental, comunicacional, formas de avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- g) As formas de enfrentamento às dificuldades de aprendizagem, por meio de análise dos dados educacionais e dos estudantes que estão em situação de vulnerabilidade social, etnia, raça, gênero, deficiência, preconceitos, violências, entre outros;
- h) Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando o sujeito na sua integralidade e singularidade.

8) AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Etapa de verificação da execução dos planos de ação, dos resultados alcançados e de adoção de medidas corretivas, quando necessário. É importante definir prazos para a avaliação da equipe escolar referente aos planos de ação.

É fundamental compartilhar os resultados alcançados (preliminares) de forma periódica com toda a equipe escolar.

Para facilitar o acompanhamento periódico, disponibilize o documento para consulta e envie uma versão digital para todas as pessoas envolvidas no processo de elaboração.

Na reflexão periódica sobre o alcance dos objetivos e metas constantes no Projeto Pedagógico, é importante a unidade se reconhecer como inclusiva, fazendo os ajustes necessários para a garantia da equidade e dos Direitos Humanos para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a Instituição escolar, na elaboração ou análise para reelaboração do Projeto Pedagógico na perspectiva de uma Educação Integral (em Tempo Integral), da Inclusão, da Equidade e dos Direitos Humanos, deve considerar os conceitos expressos na



legislação vigente, na Política Educacional e no Currículo Municipal, dessa forma, estes reafirmam que a escola deixa de ser burocrática, passando a uma nova identidade, um novo dinamismo, um novo compromisso, onde buscará estar mais próxima e a serviço dos alunos, pais e de toda a comunidade escolar, como descreve o art. 12 da LDB 9394/96:

(...) Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.*

Neste sentido, o Projeto Pedagógico tem por objetivo auxiliar a equipe escolar na tarefa de transformação de suas escolas em instituições eficazes e de qualidade, buscando a garantia do direito social à Educação. Através do PP a escola poderá se auto avaliar e estabelecer um patamar de desempenho que pretende alcançar em um determinado período, mediante um conjunto de metas, estratégias e planos de ação, com responsabilidade e prazos definidos. Após a elaboração e implementação do plano de ação, é importante que a escola analise o andamento das atividades. Não fazer esse processo pode ser um erro, pois impede que a instituição de ensino avalie quais ações estão dando certo e o que pode ser feito para melhorar o desempenho escolar a curto, médio e longo prazo.

Ante ao exposto, o CME – Conselho Municipal de Educação, tendo em vista a presente Recomendação, solicita que todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de Barueri, **atualizem o seu Projeto Pedagógico até 30/08/2024**, para amplo atendimento às diretrizes, princípios e conceitos expressos na legislação vigente.

(...) repensemos nossos papéis e nossas atitudes, pois com elas demonstramos o compromisso com a educação que queremos. Aos educadores, fica o convite para que não descuidem de sua missão de educar, nem desanimem diante dos desafios, nem deixem de educar as pessoas para serem “águias”. Pois, se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela, tampouco, a sociedade muda (...). PAULO FREIRE (1967)



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Barueri, 06 de dezembro de 2023.

MAGDA GUIMARÃES OLEGÁRIO SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agenda 2030 – para Educação – ODS4;
- BNCC (BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR): **Resolução CNE/CEB: 02/2017;**
- Como elaborar o Plano de Desenvolvimento da Escola: aumentando o desempenho escolar da escola por meio do planejamento eficaz. 3ª ed. Brasília: FUNDESCOLA/DIPRO/FNDE/MEC,2006;
- CONAE 2024 – **Conferência Nacional de Educação - Documento Referência;**
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Artigo 206, VII e o art. 3º, IX da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) nº 9.394/96, que **Dispõe Sobre a Preservação da Qualidade do Ensino;**
- CURRÍCULO MUNICIPAL: **Parecer CME nº 22/2022;**
- DECRETO FEDERAL nº 11.079/2022: **Política Nacional para Recuperação Das Aprendizagens na Educação Básica;**
- DECRETO MUNICIPAL nº 9.341, de 25 de maio de 2021, que “Dispõe sobre procedimentos para registro dos alunos público-alvo da Educação Especial que necessitam de adaptação curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.
- DELIBERAÇÃO CME nº 02/2023: **Dispõe sobre a organização e diretrizes para a Equidade Étnico-Racial na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.**
- ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: **Lei nº8.069 de 13/07/1990;**
- LEI FEDERAL nº 9.394/1996: que institui as “**Diretrizes e Bases da Educação Nacional**”;
- LEI FEDERAL nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- LEI FEDERAL nº 14.640, de 31 de julho de 2023;
- PORTARIA MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;
- PNE - **Plano Nacional de Educação: Lei nº 13.005/2014;**
- PME- **Plano Municipal de Educação: Lei nº 2.408/2015;**
- TODOS PELA EDUCAÇÃO: **Contribuições para a construção de uma agenda sistêmica na Educação Brasileira;** versão 2 - São Paulo - abril de 2022;
- <https://blog.conexia.com.br/projeto-politico-pedagogico/>